



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz – PR.

ATA 003/2023

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, às oito horas, reuniram-se em caráter extraordinário, em uma das salas de reunião do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situado à Avenida Avelino Vieira, 290, fundos com a Rodoviária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA. Deu-se início com a Presidente do Conselho a Senhora Alessandra Francisca Egídio Amaral saudando a todos, e informando como primeira pauta a escolha dos membros do Conselho que irão compor a Comissão Especial que coordenará todo o processo escolha dos membros do Conselho Tutelar. Após algumas deliberações, decidiu-se que a Comissão Especial será assim composta: Presidente – Adriane do Nascimento Greskiv – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vice-Presidente – Aline Fernanda Nazareth – representante da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF; 1ª Secretária – Dagmar Aparecida Toaldo Feliciano – representante da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Secretária – Marina Oliveira Akkari – representante da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE. Passou-se então a elaboração da **RESOLUÇÃO 003/2023** – SÚMULA: Regulamentar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR e nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº2.695/2015 de 31 de março de 2015; e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; considerando a Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. **RESOLVE: Art. 1º** - Regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, órgão permanente e autônomo e colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos. **Art. 2º**- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: **I** - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores registrados na justiça eleitoral do Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA; **II** - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; **III** - fiscalização pelo Ministério Público; **IV** - Posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. **V** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. **VI** - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. **Art. 3º** - Nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, composta pelos seguintes conselheiros: Presidente – Adriane do Nascimento Greskiv – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vice-Presidente – Aline Fernanda Nazareth – representante da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF; 1ª Secretária – Dagmar Aparecida Toaldo Feliciano – representante da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Secretária – Marina Oliveira Akkari – representante da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE. **Art. 4º** - Caberá a Comissão Especial: **I** - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. **II** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz - PR.

Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à comissão do processo de escolha: **a)** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **b)** Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. **III** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; **IV** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **V** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **VI** - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral; **VII** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; **VIII** - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **IX** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; **X** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; **XI** - resolver os casos omissos. **Art. 5º** - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. **Art. 6º** - As despesas decorrentes do Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz - PR poderão correr por conta das dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, decorrentes do tesouro municipal, no que couber. **Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Em continuidade a Presidente passou a segunda pauta: A possível contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. E passou a informar que contactou algumas empresas e está à espera do envio dos orçamentos. Em seguida o Conselho deliberou e aprovou a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Passou-se então a elaboração da **RESOLUÇÃO 004/2023**. **SÚMULA:** “Dispõe sobre a aprovação da contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR. Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Dando seguimento a presidente passou a dar ciência aos conselheiros, a respeito da convocação de Conselheiro Titular Suplente para cobrir o período de férias da Conselheira Tutelar titular Keitiele Fabiano B. de Melo pelo período de 30 (trinta) dias, referente as férias da conselheira. Perante o exposto, passou-se a elaboração da **RESOLUÇÃO 005/2023**. **SÚMULA:** Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Wenceslau Braz - PR.

nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que constitui o número legal para a composição do colegiado; Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação; Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados conforme a classificação no Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022 e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares. **RESOLVE:** Art. 1º. Convocar nos termos da Lei Municipal nº2.695/2015 de 31 de março de 2015 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022, a Senhorita Layana Rovigatti Juraski, candidata eleita em 4º lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente, durante o período de 30 (trinta) dias, referente às férias da Conselheira Tutelar titular Keitiele Fabiano B. de Melo. **Art. 2º.** A convocada, terá o prazo de 03 (dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer ao Departamento de RH do município de Wenceslau Braz-PR, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato. **Art. 3º.** O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, e será convocado o candidato subsequente conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022. **Art.4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a constar eu Denise Fogaça de Almeida Souza – Secretária Executiva dos Conselhos lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente.

Wenceslau Braz, 28 de fevereiro de 2023.

Denise Fogaça de Almeida Souza  
**Secretária Executiva dos Conselhos**

Alessandra Francisca Egídio Amaral  
**Presidente -CMDCA**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz – PR.

## RESOLUÇÃO 003/2023

**SÚMULA:** Regulamentar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR e nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015; considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; e considerando a Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, órgão permanente e autônomo e colegiado, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º**- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores registrados na justiça eleitoral do Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA;

**II** - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**III** - fiscalização pelo Ministério Público;

**IV** - Posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**V** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**VI** - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 3º** - Nomear a Comissão Especial que coordenará o Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz-PR, composta pelos seguintes conselheiros: Presidente – Adriane do Nascimento Greskiv – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Vice-Presidente – Aline Fernanda Nazareth – representante da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e a Família - APMIF; 1ª Secretária – Dagmar Aparecida Toaldo Feliciano – representante da Secretaria Municipal de Educação; 2ª Secretária – Marina Oliveira Akkari – representante da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE.

**Art. 4º** - Caberá a Comissão Especial:

**I** - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Wenceslau Braz - PR.

**II** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à comissão do processo de escolha:

**a)** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**b)** Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**III** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**IV** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**V** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**VI** - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

**VII** - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

**VIII** - Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**IX** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**X** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; **XI** - resolver os casos omissos.

**Art. 5º** - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar do município de Wenceslau Braz - PR poderão correr por conta das dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, decorrentes do tesouro municipal, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 27 de fevereiro de 2023.

**Alessandra Francisca Egídio Amaral**  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Wenceslau Braz - PR.**

---

**RESOLUÇÃO 004/2023.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação da contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a contratação de empresa especializada para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, do município de Wenceslau Braz-PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 28 de fevereiro de 2023.

**Alessandra Francisca Egídio Amaral**

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Wenceslau Braz - PR.

---

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - CMDCA

**SÚMULA** - Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015, e considerando a deliberação plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2023;

**Considerando** que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que constitui o número legal para a composição do colegiado;

**Considerando** que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação;

**Considerando** que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados conforme a classificação no Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022 e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 2.695/2015 de 31 de março de 2015 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022, CONVOCAR a Senhorita Layana Rovigatti Juraski, candidata eleita em 4º lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente, durante o período de 30 (trinta) dias, referente às férias da Conselheira Tutelar titular Keitiele Fabiano B. de Melo.

**Art. 2º.** A convocada, terá o prazo de 03 (dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer ao Departamento de RH do município de Wenceslau Braz-PR, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

**Art. 3º.** O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, e será convocado o candidato subsequente conforme o Edital do resultado final da Eleição Suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizada em 15 de maio de 2022.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wenceslau Braz, 28 de fevereiro de 2023.

**Alessandra Francisca Egídio Amaral**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Wenceslau Braz - PR.

---